



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



RESOLUÇÃO PPGEC/UFOP Nº 01/2025

Aprova o regimento do curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - nível mestrado profissional e revoga a Resolução PPGEC/UFOP nº 01/2021.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 13 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CONPEP 105, que aprova as “Normas Gerais de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOP”,

Considerando a necessidade de atualizar o Regimento do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o regimento do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências, anteriormente aprovado em 04 de agosto de 2021, cujo documento fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução PPGEC/UFOP Nº 01/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto/MG, 13 de agosto de 2025.

LUCIANA HOFFERT CASTRO CRUZ
Presidente



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

O presente regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências - nível mestrado profissional, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como as normas gerais de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, fixadas na Resolução CONPEP Nº 105 e aprovadas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação em 11 de setembro de 2024, além do Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em 28 de novembro de 2017.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo, nas diferentes áreas do conhecimento e conectada com as reais necessidades da sociedade, proporcionar a formação científica de recursos humanos altamente qualificados para o ensino e o desenvolvimento de atividades extensionistas, pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, a diversidade e o desenvolvimento econômico.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências tem como objetivo principal o desenvolvimento profissional de docentes, que atuam nas áreas de Ensino de: Ciências, Biologia, Física, Química e áreas afins. Nesse sentido, visa à melhoria da qualificação profissional de professores das referidas áreas da Educação Básica e de professores de Ensino Superior que atuam nas Licenciaturas em Biologia, Física, Química ou áreas afins, por meio do exercício de atividades de pesquisa, de extensão e do desenvolvimento da prática pedagógica.

Art. 3º Na organização deste curso de Pós-graduação, são identificados os seguintes princípios gerais:



- a) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e de conhecimentos dos discentes;
- b) abertura a candidatos provenientes das várias áreas de graduação, respeitando as normas do curso e deste Regimento;
- c) articulação de ações de pesquisa com a extensão e a graduação;
- d) mecanismos de transferência de conhecimento para a sociedade;
- e) equidade no acesso e permanência.

II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A coordenação didática do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do curso, além de representantes, ligados ao Programa, dos servidores técnico administrativos e dos discentes, observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas Gerais de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOP contidas na Resolução CONPEP 105.

Parágrafo 1º. O Colegiado será constituído por 04 (quatro) a 06 (seis) docentes permanentes ao quadro da Universidade, sendo preferencialmente 02 (dois) docentes de cada área de concentração do curso, 01 (um) representante dos servidores técnico administrativos ligado ao Programa ou ao Instituto e por 01 (um) representante discente do curso.

Parágrafo 2º. A escolha dos membros docentes do Colegiado será feita por meio da manifestação de interesse dos professores permanentes do Programa, que será avaliada pelo órgão Colegiado, e comunicada aos respectivos Departamentos e ao Conselho Departamental do Instituto. Esses procedimentos, que incluem a etapa de eleição, deverão ser realizados até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

Parágrafo 3º. Os docentes e o servidor técnico-administrativo terão mandato de 02 (dois) anos e o discente de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo 4º. A Presidência do Colegiado do curso será exercida por um docente, membro do Colegiado, eleito por meio de escrutínio secreto e maioria simples dos membros desse órgão.

Parágrafo 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado assumirão, respectivamente, as funções de coordenador e vice-coordenador de curso junto à CAPES. Em faltas ou impedimentos e na vacância do Presidente, a Presidência ficará a cargo do Vice-Presidente que também será eleito pelo órgão Colegiado e terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

- a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário e obedecendo à esse Regimento, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;
- d) estabelecer ou atualizar normas, por meio de Resoluções, para credenciamento e recredenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso, frente às avaliações da CAPES;
- e) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho do pós-graduando, que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de dissertação;
- f) deliberar pelo desligamento do Programa de Pós-graduação, com base em avaliação periódica de desempenho, reprovação no exame de qualificação e/ou não cumprimento do prazo máximo para defesa do curso, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa e as normas da Pós-graduação;
- g) designar Comissão para avaliar os exames de qualificação, de caráter obrigatório, que será composta por no mínimo 03 (três) doutores, conforme as normas do curso;



UFOP

Universidade Federal de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



- h) designar Comissão Examinadora para a dissertação, que será constituída por no mínimo 03 (três) membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, ao menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.
- i) acompanhar as atividades do curso nos departamentos e em outros setores;
- j) credenciar e registrar docentes internos e externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas específicas, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa e/ou ministrar disciplinas no(s) curso(s);
- k) estabelecer ou propor modificações às normas do curso;
- l) colaborar com a PROPPPI nas atividades relacionadas à Pós-graduação;
- m) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES.

Parágrafo único. Quando for feito o registro de docente externo à UFOP, caberá à Secretaria do Programa ou, na sua falta, ao Presidente do Colegiado, fazer seu cadastro no Sistema de Registro Acadêmico (SRA).

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º A Presidência do Colegiado terá mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar o curso vinculado a esse Programa de Pós-graduação, sugerindo à(s) Chefia(s) de Departamento e Diretoria de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPPPI, sempre que for solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) enviar à PROPPPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



f) manifestar-se, após consulta ao Colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos; realizar o processo de transição da Presidência do Colegiado após a conclusão do seu mandato.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Os docentes serão classificados, a critério do Colegiado de Curso, em docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES.

Art. 9º O docente e professor orientador do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser credenciado pelo Colegiado do Curso, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação

Art. 10 No máximo a cada 5 (cinco) anos e, se possível, logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recredenciamento.

Art. 11 Os docentes credenciados do Programa terão as atribuições de realizar pesquisas, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 12 O número máximo de estudantes que cada orientador poderá assistir, de forma simultânea, deverá ser determinado com base nos documentos de área, não podendo, contudo, ultrapassar 12 (doze) pós-graduandos de curso *stricto sensu* somados todos os Programas nos quais o docente atua, sendo que coorientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 Compete ao professor orientador:

a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em



UFOP
Universidade Federal de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



sua formação;

- b) manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos, protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas;
- c) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- e) escolher, de comum acordo com o aluno, 01 (um) coorientador para a dissertação, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- f) observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de inteligência artificial, que terão regulamentação própria;
- g) presidir e/ou participar, ainda que à distância e por videoconferência, da Comissão Examinadora de qualificação e de defesa de dissertações de seus orientandos;
- h) verificar se a versão final da dissertação encaminhada a secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- i) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação.

Art. 14 Todo discente admitido no curso terá a orientação de 01 (um) docente credenciado, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Processo Seletivo e homologada pelo Colegiado do Curso. O orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

IV - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 15 O número de vagas a serem oferecidas será definido pela Comissão de Processo Seletivo e o Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências que deverá levar em consideração os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) projetos de pesquisa em andamento;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira do Programa;
- e) equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso;
- f) participação em programas nacionais ou internacionais aos quais o Programa tenha eventualmente aderido.

Art. 16 A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado do Curso, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador-orientando, definida pela CAPES, incluídos os estudantes remanescentes de turmas anteriores.

V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 Para se inscrever no curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia da carteira de identidade e o documento referente ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia do diploma de graduação (ou documento equivalente) em Biologia, Física, Química, Ciências, Pedagogia (Licenciatura ou Bacharelado), ou áreas afins, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o período de matrícula na pós-graduação;
- d) histórico escolar da graduação;
- e) currículo no formato *Lattes* e respectiva documentação comprobatória;



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



- f) prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, no caso do candidato ser do sexo masculino e brasileiro;
- g) documento oficial comprovando que o candidato possui experiência docente em uma das áreas de concentração oferecidas pelo curso;
- h) proposta de anteprojeto de pesquisa, conforme orientações previstas em edital;
- i) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFOP;
- j) outros documentos estabelecidos pela Comissão de Processo Seletivo do Programa.

Art. 18 Para ser admitido como estudante regular no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) no caso de títulos obtidos no exterior, devem-se apresentar cópias do diploma e histórico escolar devidamente apostilados (Selo da Apostila de Haia), se oriundos de país signatário da Convenção de Haia, ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;
- c) ser aprovado e classificado em processo seletivo interno ou ser participante selecionado de convênios celebrados entre a UFOP e outras instituições (com as quais mantenha relações para assuntos de mobilidade internacional ou nacional);
- d) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em 01 (uma) língua estrangeira, de acordo com as normas do curso acerca do nível de proficiência;
- e) possuir experiência docente.

Parágrafo 1º. Para a comprovação da conclusão de curso de graduação, quando tiver sido apresentado documento equivalente, deverá ser apresentado o diploma em até 01 (um) ano após o ingresso como discente regular do curso. No caso de diploma obtido no exterior, este deverá ser acompanhado do selo de Apostila de Haia (ou autenticado



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



em repartição consular). A não apresentação do diploma na forma e no prazo mencionados poderá implicar no desligamento do discente, após avaliação do Colegiado do curso.

Parágrafo 2º. No caso de estrangeiros, poderá ser exigido comprovação de proficiência em língua portuguesa de candidato estrangeiro não oriundo de Estado-Membro integrante da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor Leste), ficando o candidato sujeito ao desligamento do Programa em caso de não apresentação. A comprovação de proficiência em língua portuguesa se dará, preferencialmente, pela apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe Bras), teste aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 19 A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes entre cursos de pós-graduação similares.

Parágrafo 1º. No caso de candidaturas de outras instituições de ensino superior, a forma de ingresso será considerada Transferência Externa. No caso de candidaturas de cursos da própria UFOP, a forma de ingresso será considerada Transferência Interna.

Parágrafo 2º. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção do grau de mestre.

Parágrafo 3º. O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento/formulário à Coordenação do Curso, indicando motivos da solicitação, os itens listados nas letras a) até h) do Art. 17 e o histórico escolar de pós-graduação atual, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com as respectivas ementas.

Art. 20 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado e respeitadas as normas gerais da Universidade.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Art. 21 O prazo para defesa dos discentes transferidos será o prazo ideal estabelecido no Art. 40, contado o início do curso de origem.

VI - DA MATRÍCULA

Art. 22 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da Pós-graduação desta Universidade, o estudante admitido em curso de Pós-graduação deverá requerer sua matrícula, após consulta e ciência do seu orientador, nas disciplinas do currículo do curso e/ou em disciplinas do currículo de outros PPGs da UFOP, relativas a cada período letivo.

Parágrafo 1º. A matrícula deverá ser feita via requerimento específico, no portal “Minha UFOP”, e, em caso de inoperância do sistema, na Secretaria do Programa, mediante apresentação/envio do formulário de matrícula.

Parágrafo 2º. Compete ao orientador a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos históricos escolares dos discentes.

Parágrafo 3º. A solicitação de matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo orientador do discente e pelo Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar.

Parágrafo 4º. Durante a fase de elaboração da dissertação, até sua defesa, o discente que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos.

Art. 23 Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação em outras Instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. Em caso de solicitação de aproveitamento de estudos, a disciplina será

considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar.

Art. 24 O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” ou carta em caso de inoperância do sistema, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

Parágrafo 1º. Tanto o orientador como o Presidente do Colegiado deverão manifestar-se sobre essas solicitações, nos requerimentos do Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.

Parágrafo 2º. Após a ajuste/alteração de matrícula, caso o discente tenha excluído todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

Art. 25 O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” ou carta, em caso de inoperância do sistema, o trancamento de sua matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas em cada período letivo. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina, o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação”.

Parágrafo 1º. Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

Parágrafo 2º. Caso o discente esteja matriculado em apenas 01 (uma) disciplina, seu trancamento implicará em vinculação automática na atividade em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação”.

Parágrafo 3º. Essas solicitações deverão ser analisadas e despachadas, no Portal Minha UFOP, pelo Presidente do Colegiado, ouvido o Colegiado, nos prazos determinados no calendário acadêmico.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Art. 26 O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente) à vista de motivos relevantes e devidamente comprovados, dentro do primeiro quarto (25%) do total de aulas previstas (prazo regular). Neste caso, o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

Art. 27 Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, via requerimento específico que será despachado pelo Presidente do Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido em calendário. Neste caso, o trancamento também será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

Art. 28 O estudante poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação de documentação comprobatória e análise do Colegiado.

Art. 29 Em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, a (o) estudante fará jus a afastamento temporário (prorrogação) de atividades de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Casos não previstos poderão ser avaliados pelo Colegiado do curso.

Parágrafo 1º. Havendo licença e o discente sendo bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.

Art. 30 Os períodos de trancamento de matrícula, afastamento para tratamento de saúde e licença-maternidade não serão acrescentados ao prazo máximo para defesa de dissertação.

Parágrafo 1º. Discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Art. 31 Será considerado desistente, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) período letivo. Neste caso, a Coordenação providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

Parágrafo único. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 32 Será permitida, a juízo e critérios do Colegiado do Programa, desde que haja vaga e sejam respeitados os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplinas de pós-graduação, que serão consideradas isoladas.

VII - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 Para ser admitido no exame para defesa de dissertação, o Programa exigirá dos seus discentes a integralização mínima de 26 (vinte e seis) créditos, dos quais:

- a) 12 (doze) serão cumpridos em disciplinas obrigatórias;
- b) 8 (oito) em disciplinas eletivas ou optativas;
- c) 2 (dois) em Prática Docente Supervisionada;
- d) 2 (dois) em Seminários Temáticos;
- e) 2 (dois) em estudos orientados de dissertação e participação em grupos de pesquisa;
- f) além de, ao menos, 1 (uma) publicação científica submetida com o seu respectivo orientador.

Art. 34 Para a obtenção do grau de mestre é necessária a aprovação da dissertação, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e/ou avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Ciências, Biologia, Física ou Química, bem como na apresentação de forma independente do referido processo ou produto educacional (livreto, *software*, jogo etc.).



Art. 35 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas no curso serão sempre consideradas como aulas teóricas.

Parágrafo 2º. Será observada a regulamentação vigente acerca da adoção de Tecnologias da Informação e da Comunicação para o desenvolvimento dos créditos acadêmicos, incluindo o ensino híbrido, conforme normatização específica desta Universidade.

Parágrafo 3º. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que alcançar, no mínimo, o conceito **D**.

Parágrafo 4º. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste Regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas, para a obtenção do grau de mestre.

Art. 36 As solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação desta Universidade ou no próprio Programa deverão ser realizadas, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico. As solicitações, bem como a documentação comprobatória, deverão ser analisadas e despachadas pelo Presidente do Colegiado, após apreciação pelo Colegiado do curso.

Parágrafo 1º. O aproveitamento de disciplinas é referente a disciplinas constantes nas estruturas curriculares dos Programas da UFOP ou à equivalência dessas disciplinas.

Parágrafo 2º. O número máximo de créditos aproveitados de outros Programas não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso, desde que oriundas de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e não ultrapasse o tempo máximo de 5 (cinco) anos decorrentes da conclusão da disciplina.

Parágrafo 3º. Créditos cursados no próprio Programa ou em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse o tempo máximo de 5 (cinco) anos.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Art. 37 No caso de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes nos Programas da UFOP, o discente poderá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação da concessão dos créditos relativos à disciplina cursada, mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada e lançada no histórico escolar imediatamente após a sua concessão.

Parágrafo único. O número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso, desde que oriundas de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e não ultrapasse o tempo máximo de 5 (cinco) anos decorrentes da conclusão da disciplina.

Art. 38 Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C** nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares previstas no Artigo 33 deste Regimento.

Art. 39 O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** à **F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

- A - 9,0 a 10,0
- B - 8,0 a 8,9
- C - 7,0 a 7,9
- D - 6,0 a 6,9
- E - 4,0 a 5,9
- F < 4,0 (ou infrequência)

Parágrafo único. O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo docente responsável pela disciplina, respeitando o prazo estabelecido no calendário acadêmico da Pós-graduação.

Art. 40 O prazo máximo do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências será de 30 (trinta) meses, podendo o Colegiado estendê-lo por no máximo 1 (um) semestre, isto é, em até 36 (trinta e seis) meses de duração, por solicitação devidamente justificada do aluno e respectivo orientador.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Parágrafo 1º. As solicitações de prorrogação deverão ser realizadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do prazo máximo. Devem ser apresentadas ao Colegiado do Programa, as justificativas e documentações comprobatórias, incluindo a anuênciia do orientador, plano e cronograma de trabalho. Todos os documentos devem estar datados e assinados por discente e orientador.

Parágrafo 2º As solicitações serão analisadas pelo Colegiado do Curso, levando-se em conta a pertinência (ou relevância) da justificativa apresentada, a ciência do orientador, os prazos médios estabelecidos nos documentos da área e o acompanhamento de fluxo discente do Programa.

Art. 41 Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) obtiver conceito F em qualquer disciplina;
- b) obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- c) obtiver 2 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) não concluir o mestrado em até 36 (trinta e seis) meses, considerando, em qualquer caso, o disposto no Art. 30;
- e) for constatado plágio e/ou utilização inadequada de ferramentas de inteligência artificial em trabalhos acadêmicos, principalmente no texto de qualificação e/ou dissertação.

VIII - DO MESTRADO

Art. 42 O mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como ao desenvolvimento de habilidades para a execução de pesquisas em ensino de Ciências.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser constituída por 01 (uma) atividade de pesquisa de desenvolvimento de produto educacional, na qual fique demonstrada a capacidade do discente de utilizar referenciais teóricos, metodologias científicas e de analisar o *corpus* construído na pesquisa, proporcionando contribuições para a área de Ensino.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Art. 43 Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da banca examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Art. 44 Para admissão à defesa de dissertação, o discente deverá ter atestado de proficiência em língua estrangeira, conforme exigência deste curso de Pós-graduação.

Art. 45 A dissertação deverá ser redigida e defendida, preferencialmente, em língua portuguesa. Por solicitação do orientador/presidente da banca e a critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitas apresentações em línguas estrangeiras.

IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 A banca para o exame de qualificação é obrigatória para o aluno deste curso de Pós-graduação, sendo a sessão de caráter público ou restrito, podendo ser realizada por videoconferência ou por meio presencial, por solicitação do orientador/presidente da banca e a critério do Colegiado do Curso.

Art. 47 A banca para exame de qualificação, aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída por no mínimo 3 (três) membros, com titulação mínima de doutor, sendo eles: o orientador, 1 (um) docente do Programa (interno) e 1 (um) docente externo ao Programa e à UFOP. Aos participantes será facultada a participação em formato remoto (por videoconferência), podendo a banca, quando julgar necessário, requerer pareceres consubstanciados por escrito, a serem enviados em até 5 (cinco) dias úteis após o exame.

Art. 48 O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade acadêmica do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado, preferencialmente, até o 3º semestre do curso.

Parágrafo 1º. O aluno deverá, por meio do seu orientador e ao menos 30 (trinta) dias antes da realização do exame, apresentar ao Programa os formulários para:

- a) solicitação de qualificação, devidamente preenchido e atentando-se à utilização das regras do novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa, principalmente, no que diz respeito ao uso de maiúsculas ou minúsculas e nomes completos;
- b) cadastro dos membros externos (titular e suplente).

Parágrafo 2º. Caso os formulários não atendam as especificações, eles serão devolvidos para adequações e, até que estas sejam realizadas, o exame não será marcado.

Parágrafo 3º. A qualquer momento, a constatação de plágio ou utilização inadequada de ferramentas de inteligência artificial em produções acadêmicas implicará em não marcação de banca e/ou sanções ao estudante, como o desligamento do programa, e penalidades ao seu orientador.

Parágrafo 4º. É responsabilidade do aluno e do respectivo orientador providenciar os materiais necessários para os membros da banca.

Parágrafo 5º. O estudante que não passar pelo exame de qualificação até o final do 4º semestre deverá apresentar ao Colegiado uma carta com as justificativas e cronograma de atividades a serem cumpridas. Na carta, devidamente assinada por discente e orientador, deverá estar clara a data prevista para a realização do exame de qualificação, além das demais atividades.

Art. 49 No exame de qualificação, o aluno poderá ser aprovado, com condicionamentos ou não, ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1º. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da comissão examinadora.

Parágrafo 2º. O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame e que não extrapole o prazo máximo de defesa estipulado neste documento.

Parágrafo 3º. A aprovação no exame de qualificação é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa de dissertação, se for o caso.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Art. 50 A banca examinadora apresentará ao Colegiado uma ata referente à realização do exame de qualificação.

Art. 51 Caberá à secretaria do Programa as seguintes atribuições relativas ao exame:

- a) reserva de sala e divulgação;
- b) preparação de material (atas, declarações e certificados);
- c) encaminhamento do resultado para homologação do Colegiado e;
- d) apontamentos no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-graduação da UFOP.

X - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 52 A banca examinadora para defesa de dissertação, sendo a sessão de caráter público, aprovada pelo Colegiado do Programa, deverá ser constituída por no mínimo 3 (três) membros, com titulação mínima de doutor, sendo eles: o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente externo ao Programa e à UFOP. Aos participantes será permitida a participação em formato remoto (por videoconferência), com emissão de pareceres consubstanciados por escrito, a serem encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o exame à secretaria do Programa.

Parágrafo 1º. O candidato à defesa deverá, por meio do seu orientador, ao menos 30 (trinta) dias antes da sessão, apresentar ao Programa os formulários para:

- a) solicitação de defesa de dissertação, devidamente preenchido e atentando-se à utilização das regras do acordo ortográfico da Língua Portuguesa, principalmente, no que diz respeito ao uso de maiúsculas ou minúsculas e nomes completos;
- b) cadastro dos membros externos (titular e suplente).

Parágrafo 2º. Caso os formulários não atendam as especificações, eles serão devolvidos para adequações e, até que estas sejam realizadas, a defesa não será marcada.

Parágrafo 3º. A qualquer momento, a constatação de plágio ou utilização inadequada de ferramentas de inteligência artificial em produções acadêmicas implicará em não marcação de banca e/ou sanções ao estudante e ao seu orientador.



UFOP

Universidade Federal de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Parágrafo 4º. É responsabilidade do aluno e do seu orientador providenciar os materiais necessários, dissertação e produto educacional, os quais serão avaliados pelos membros da banca.

Parágrafo 5º. A sessão para defesa de dissertação será realizada em ato público e se dará por meio presencial ou por videoconferência, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

Parágrafo 6º. A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser restrita/fechada.

Parágrafo 7º. O orientador ou membro definido por ele, presidirá a banca examinadora.

Art. 53 A dissertação poderá ser considerada (i) aprovada ou (ii) reprovada, segundo a avaliação da banca examinadora.

Parágrafo único. A versão definitiva da dissertação deverá incorporar todas as exigências da banca, devendo o exemplar final ser entregue à Coordenação do Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da defesa, sob responsabilidade e anuênciia do orientador.

Art. 54 O Colegiado apreciará o resultado do julgamento da dissertação e, em caso de aprovação, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Art. 55 No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, reapresentar o trabalho.

Parágrafo único. O prazo para nova banca de defesa não poderá extrapolar o tempo máximo para conclusão do curso estipulado neste documento.

Art. 56 Após a defesa de dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo de até 90 (noventa) dias, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Parágrafo 1º. As solicitações de prorrogação deste prazo poderão ser avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

Parágrafo 2º. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa.

Parágrafo 3º. A solicitação para expedição e registro do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da dissertação final, com as correções exigidas pela banca avaliadora, bem como após o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

XI - DO GRAU ACADÊMICO

Art. 57 Para obter o grau de mestre e ser considerado titulado no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-graduação, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas, nos prazos regimentais estabelecidos:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos neste Regimento;
- b) ser aprovado em exame de qualificação;
- c) apresentar atestado de proficiência em língua estrangeira, conforme prazos e normas estabelecidos neste Regimento;
- d) apresentar dissertação e produto educacional;
- e) ser aprovado na defesa de dissertação por Comissão composta por no mínimo três doutores;
- f) realizar, juntamente com o orientador, o cadastro do produto educacional nos respectivos *Lattes*;
- g) entregar as versões finais da dissertação e do produto educacional no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Colegiado emitir e assinar o Termo de Autorização para Solicitação de Diploma, após conferência dos itens acima.

Art. 58 Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de mestre, o discente, após ter cumprido as exigências regulamentares, e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:



UFOP

Universidade Federal de Ouro Preto



Parágrafo 1º. O pós-graduando deverá depositar/entregar na secretaria do curso e na base de dados do Repositório Institucional (RI) da UFOP:

- a) o termo de autorização do autor, permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação e do produto educacional, no site do Repositório Institucional da UFOP;
- b) o arquivo digital contendo a versão final da dissertação e do produto educacional;

Parágrafo 2º. Caso o discente necessite restringir o acesso *online* ao documento, por motivo de publicação de artigos em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, ele deverá explicitar esta condição junto ao RI/UFOP;

Parágrafo 3º. O prazo inicialmente concedido para a restrição de acesso será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, mediante declaração com justificativa do orientador e do coordenador do Programa de Pós-graduação.

Art. 59 A versão final da dissertação deverá conter capa e folha de rosto que conste:

- a) o título do trabalho;
- b) a área de concentração e a linha de pesquisa de trabalho;
- c) o nome do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB);
- d) o nome do orientador e coorientador, se houver.

Art. 60 A dissertação deverá conter também a ficha catalográfica e a folha de aprovação, elaborada e assinada eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo Presidente da banca (ou Coordenação do Programa), que conste as seguintes informações:

- a) nome do autor;
- b) título e subtítulo do trabalho, se houver;
- c) natureza do trabalho;
- d) nomes de todos os membros da Comissão Examinadora;
- e) data de aprovação;
- f) certificação da versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver.

Parágrafo único. Para solicitar a expedição e o registro do seu diploma, o pós-graduando titulado deverá seguir as instruções apresentadas em regulamentação vigente e determinada pela Coordenadoria de Registro Acadêmico e Expedição de Diploma.

XII - DO DIPLOMA

Art. 61 A solicitação de emissão do diploma deverá ser realizada, via requerimento específico, protocolado no Portal Minha UFOP, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) diploma do grau anterior, frente e verso;
- b) histórico escolar do curso para o qual está solicitando a emissão do diploma, gerado pelo Portal Minha UFOP;
- c) carteira de identidade, frente e verso, para brasileiros e passaporte ou carteira de Registro Nacional Migratório (RNM) para estrangeiros;
- d) declaração de nada consta do SISBIN/UFOP;
- e) certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pelo site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral para brasileiros;
- f) Termo de Autorização para Solicitação de Diploma, emitido e assinado pela coordenação do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo 1º. Discentes com pendências na prestação de contas de bolsas ou de auxílios financeiros concedidos deverão regularizar a sua situação antes da solicitação de emissão do diploma, pois o requerimento somente poderá ser deferido se não houver pendência em prestação de contas junto à PROPPI.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do discente conferir se seus dados cadastrais, constantes em seu histórico escolar, estão conforme os registros de sua carteira de identidade, antes de protocolar o requerimento. Caso haja divergência em algum dado, deverá solicitar ao seu Programa de Pós-graduação a correção no Sistema de Registro Acadêmico e então gerar um histórico atualizado para anexar ao requerimento.

Parágrafo 3º. Após a protocolização do requerimento, o discente deverá acompanhar a análise da sua documentação pelo Portal Minha UFOP ou pelo seu endereço de e-mail institucional, sanando eventuais pendências que possam ser apontadas durante a análise, até que o seu requerimento seja “deferido”.

Art. 62 O diploma de mestre expedido pela PROPPI será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, pelo Coordenador do curso e pelo diplomado.



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Art. 63 No diploma do curso constará Mestre ou Mestra em Ensino de Ciências e a respectiva área de concentração (Ensino de Biologia, Ensino de Física ou Ensino de Química) do diplomado.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 Casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) desta Universidade, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-graduação *stricto sensu* na UFOP.

Art. 65 As presentes normas entram em vigor a partir da sua data de publicação.